RESOLUÇÃO CONSUNI nº 06/2021

Aprova o Regimento Interno do Programa de Residência Médica.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Residência Médica, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 22/2020, de 06/05/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 24 de março de 2021.

Publicado na UNIFEBE em:
24 / 03 / 2021
Vanessa Fischer
Secretaria da Reitoria

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 06/2021, de 24/03/2021.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, institui a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, em conformidade com as áreas definidas pelo Ministério da Educação - MEC e a legislação vigente.

Art. 2º A Residência Médica tem como finalidade o aperfeiçoamento da formação médica como ensino de pós-graduação, caracterizada por meio da organização de programas de treinamento em serviço, desenvolvido em ambiente médico-hospitalar e ambulatorial, sob supervisão de profissionais médicos e preceptores, devidamente credenciados e sob responsabilidade da FEBE/UNIFEBE.

Art. 3º A Residência Médica está estruturada sob forma de Programas de Residência Médica (PRMs), em especialidades médicas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM da Secretaria de Educação Superior – SESU vinculada ao Ministério da Educação – MEC, sendo que as atividades devem compreender 100% (cem por cento) da carga horária 2.880 de (duas mil oitocentos e oitenta) horas, distribuídas da seguinte forma: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), entre 288 (duzentos e oitenta e oito) a 576 (quinhentos e setenta e seis) horas em atividades de cunho teórico e 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento), entre 2.304 (duas mil trezentos e quatro) a 2.592 (duas mil quinhentos e noventa e duas) horas em atividades práticas.

Parágrafo único. Este Regimento Interno vincula-se à legislação vigente sobre Residência Médica, portarias e pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 4º A Residência Médica é administrada pela Comissão de Residência Médica – COREME, que por sua vez está subordinada à Reitoria da UNIFEBE, mantida pela FEBE.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Médica serão executados em unidades hospitalares ou outras instituições de saúde, de Brusque e região, devidamente credenciados e adequados ao processo de ensino, mediante convênio específico a ser formalizado para esse fim.

Art. 5º Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor e preceptores, conforme organização de cada PRM.

§ 1º Os supervisores dos Programas de Residência Médica deverão ser médicos especialistas, indicados pelas instituições conveniadas e nomeados pelo Presidente da FEBE, podendo cumular o cargo de preceptor, conforme necessidade de cada PRM.

§ 2º Os preceptores da Residência Médica serão indicados pelas instituições conveniadas e designados no Projeto Pedagógico do Programa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Dos Supervisores de Programas de Residência Médica

Art. 6º Compete aos supervisores de PRMs:

I - a responsabilidade direta e a supervisão dos PRMs no âmbito de sua especialidade e dos serviços referentes a sua área de atuação;
II - convocar e presidir reuniões dos preceptores do PRM sob sua supervisão;
III - administrar problemas disciplinares do corpo discente em sua área de supervisão e apresentar relatórios com soluções para a COREME, sendo que se entender não haver solução possível, encaminhar a COREME, via representante dos supervisores dos PRMs, como pauta de reunião ordinária;
IV - fazer cumprir os PRMs em todos os aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito da sua área de atuação;
V - remeter relatórios à COREME quando solicitado sobre as atividades do PRM sob sua supervisão;
VI - realizar em cada trimestre ou quando solicitada pela COREME avaliação individual e escrita de cada Médico Residente, do PRM sob sua supervisão.

Seção II
Dos Preceptores de Programas de Residência Médica

Art. 7º Compete aos preceptores:

I - exercer a função de orientador de referência para os médicos residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas nos PRMs;
II - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas dos médicos residentes, observando as diretrizes dos PRMs;
III - facilitar a integração dos médicos residentes com as demais equipes de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes das diferentes áreas de formação profissional da saúde, que atuam no campo de prática;

IV - participar, junto com os médicos residentes e demais profissionais envolvidos no PRM, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias, que integrem ensino e serviço;
V - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos médicos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PRM´s, encaminhando quando necessário para o supervisor;
VI - participar da avaliação da implementação do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento.

Seção III
Dos Médicos Residentes

Art. 8º Os médicos residentes estão subordinados aos supervisores de cada PRM e à COREME, responsável pelo cumprimento deste regimento.

Art. 9º Compete aos médicos residentes:

I - obedecer as normas estabelecidas neste Regimento Interno;
II - cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco, adquirindo atitudes, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação médica profissional, para promover e recuperar a saúde do homem, sob a orientação dos preceptores;
III - exercer suas atividades de maneira harmônica com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;
IV - executar todas as atividades propostas pelos PRMs, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da COREME;
V - elaborar e apresentar, sob orientação, todos os trabalhos científicos e de conclusão de curso estabelecidos pela COREME;
VI - cumprir com pontualidade, frequência e bom desempenho as atividades previstas no respectivo PRM ou decididos pela COREME;
VII - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador da COREME, pelos preceptores, pelos supervisores e pelos chefes de serviço;
VIII - obedecer às normas internas da UNIFEBE, das unidades hospitalares ou outras instituições de saúde, onde estiver estagiando;
IX - justificar, antecipadamente, junto à sua supervisão e/ou COREME, eventuais faltas e afastamento, apresentando a documentação necessária;
X - fazer uso de aventais e crachá oficiais em todas as atividades previstas nos PRMs;
XI - filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual;
XII - eleger, anualmente, seus representantes junto à COREME.

Art. 10 É vedado aos médicos residentes:

I - ausentar-se do local onde estiver atuando, durante o período de estágio, sem prévia autorização, por escrito, do supervisor de seu PRM;
II - delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM;
III - exercer suas atividades médicas sem o conhecimento da referida preceptoria, ou sem informar de seus atos ao seu preceptor ou supervisor.
IV - ocupar os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador da COREME.

Art. 11 São direitos dos médicos residentes:

I - contar com condições adequadas para repouso, higiene pessoal durante os plantões;
II - alimentação durante o desenvolvimento das atividades práticas do PRM;
III - ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo o mínimo de 12 (doze) horas de plantão;
IV - ter descanso obrigatório de no mínimo 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno, não podendo essas horas serem acumuladas ou gozadas a posteriori;
V - ter carga horária de atividade teórico práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) do total do PRM;
VI - fazer jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;
VII - avaliar, anualmente, o corpo docente da Residência Médica, como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes, apresentando as conclusões à supervisão e à COREME;
VIII - não realizar plantão de sobreaviso;
IX - receber bolsa auxílio mensal, conforme definido pela legislação vigente;
X - realizar estágios optativos com duração máxima de 30 (trinta) dias, a partir do segundo ano do programa de Residência Médica, em instituições de saúde do Brasil ou no exterior, de alta complexidade, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 12 Anualmente, a entidade mantenedora, juntamente com as entidades conveniadas, ouvida a COREME, decidirá a respeito da oferta de vagas para os novos médicos residentes e a adesão ao Exame Seletivo da Associação Catarinense de Medicina – ACM e Associação Médica do Rio Grande do Sul – AMRIGS, para os programas credenciados junto a CNRM.

Art. 13 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, nas quais serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à prova escrita e arguição do currículo em entrevista.

§ 1º A Primeira etapa constará de prova geral de conhecimentos gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam pré-requisitos, uma prova de conhecimentos específicos, que serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina – ACM, conforme regras dos editais a serem publicados a cada ano, com peso de 90% (noventa por cento).

§ 2º A Segunda etapa, constará de avaliação do currículo por meio de arguição oral em entrevista, que será realizada por Banca Examinadora do Programa de Residência Médica, conforme regras dos editais a serem publicados a cada ano, com peso de 10% (dez por cento)

Art. 14 A validade do processo seletivo é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em lei ou prevista no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO DO CANDIDATO

Art. 15 O ingresso do candidato aprovado pelo referido processo seletivo far-se-á por meio do sistema de matrícula elaborado pela COREME.

Art. 16 Ao médico residente matriculado, cabe à assinatura do contrato padrão e do recebimento dos demais documentos que definem, organizam, regulamentam e legalizam sua situação de aluno bolsista da Residência Médica, na forma deste documento e de toda a legislação específica em vigor.

Art. 17 No ato de matrícula, o médico residente receberá uma cópia impressa deste Regimento Interno e da Lei nº. 6.932, de 7 de julho de 1981, com suas devidas alterações.

Art. 18 É concedida bolsa auxílio ao médico residente, de valor mensal, em conformidade com o estipulado pela CNRM.

Parágrafo único. A bolsa auxílio poderá ser cancelada pela COREME quando o médico residente infringir este Regimento, quando cometer falta disciplinar considerada grave, ou quando infringir dispositivos contidos em legislação específica.

Art. 19 O Programa de Residência Médica não oferece moradia para os médicos residentes.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 20 Os médicos residentes, trimestralmente, terão avaliações com critérios teóricos, práticos e ético-disciplinares, cuja média anual inferior a 7 (sete) implica em reprovação.

§ 1º Os critérios de avaliação e pontuação dos médicos residentes serão definidos por cada PRM, seguindo as diretrizes da CNRM.

§ 2º Compete à COREME, no caso de reprovação, julgar, em reunião extraordinária, no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da comunicação do Supervisor do PRM, se o Médico Residente reprovado será excluído do PRM.

§ 3º A decisão do parágrafo anterior será encaminhada A Comissão Estadual de Residência Médica de Santa Catarina – CERMESC e a Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 4º Os médicos residentes devem apresentar ao final da Residência Médica trabalho de conclusão de curso individual, em formato de artigo científico, conforme Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE.

Art. 21 A reprovação na Residência Médica ou a desistência do PRM implica no fornecimento de documento que classifica seu período de atividade como estágio parcial em regime de Residência Médica.

Parágrafo único. No caso de reprovação a declaração referida no *caput* indicará a causa do desligamento por meio do conceito Insuficiente.

CAPÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS

Art. 22 O afastamento por licença médica dar-se-á:

I - em caso de licença médica, por período que ultrapasse a 15 (quinze) dias consecutivos, nos primeiros 15 (quinze) dias o Médico Residente fará jus à bolsa paga pelo MEC, sendo que ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos o médico residente deverá requerer auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
II - quando o afastamento exceder a 30 (trinta) dias (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser reposto integralmente, ao término da Residência, sem qualquer remuneração;
III - em caso de doença o médico residente deverá apresentar atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Supervisor de seu programa, sendo que este atestado deverá ser encaminhado à COREME, para os devidos registros;
IV - o tempo máximo que um médico residente poderá ficar afastado do PRM será de até 4 (quatro) meses, sendo que após este prazo, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 23 O afastamento por gala, nojo e paternidade dar-se-á:

I - licença gala: 8 (oito) dias corridos;
II - licença nojo: 8 (oito) dias corridos;

III - licença paternidade: 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. Para gozar das licenças previstas nos incisos de I a III, os médicos residentes deverão apresentar os respectivos atestados ou certidões.

Art. 24 As médicas residentes terão direito a licença maternidade nos termos do § 3° do artigo 4° da Lei n°. 6.932/81, devendo encaminhar a respectiva documentação à COREME para os devidos registros.

Art. 25 A ausência por outros motivos deve ser solicitada à supervisão do PRM, sendo que qualquer afastamento enseja comunicação à COREME, para os devidos registros.

Art. 26 Em caso de afastamento do PRM por um período inferior a 20 (vinte) dias, o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas, no decurso do estágio, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo supervisor do PRM.

§ 1° O médico residente que se afastar das atividades de estágio por um período superior a 20 (vinte) dias, deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas, ao término do estágio.

§ 2° Todos os pedidos de afastamento devem ser submetidos à COREME, que, em caráter excepcional, poderá autorizar a reposição das atividades no decurso do estágio, de períodos de afastamento superiores à 20 (vinte dias).

§ 3° O pagamento da bolsa será efetuado no período de reposição, exceto no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 27 Podem ser aplicadas as seguintes sanções aos médicos residentes, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME:

I - advertência verbal;
II - advertência escrita;
III - suspensão temporária das atividades;
IV - desligamento do PRM e cancelamento da bolsa auxílio.

§ 1° A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da COREME, sempre registradas em ata, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo supervisor do PRM, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas, incisos II, III e IV do "caput" deste artigo à COREME.

§ 2º Conforme a gravidade da falta cometida e a critério da COREME, a penalidade não seguirá a ordem prevista acima.

§ 3º Todas as penalidades deverão ser registradas na ficha individual do médico residente.

§ 4º As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

§ 5º Todo processo disciplinar deve obedecer ao princípio da ampla defesa e do contraditório, podendo o médico residente recorrer junto à COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME

Art. 28 A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Estadual de Residência Médica, estabelecida em instituição de ensino, apoiada por convênio com hospitais ou outras Instituições de Saúde, devidamente credenciados para tal, que oferece Programa de Residência Médica, cujo objetivo é planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME, por meio da UNIFEBE, é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de Programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

Art. 29 São atribuições da COREME:

I - conhecer a legislação que rege a matéria;
II - fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação específica da CNRM;
III - planejar e fiscalizar os PRMs e os métodos de avaliação dos médicos residentes e preceptores;
IV - avaliar, aprovar, acompanhar e sugerir modificações nos PRMs;
V - organizar, anualmente, o processo seletivo para o ingresso de médicos residentes nos vários PRMs;
VI - adequar, anualmente, o número de médicos residentes e preceptores, por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, prevista pela CNRM;
VII - representar a FEBE/UNIFEBE em seus contatos com a CNRM, CERMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado – CREMESC, ACM e junto ao órgão oficial mantenedor das bolsas da Residência Médica em todos os níveis dos segmentos público e privado;
VIII - gerir junto à administração e setores competentes da FEBE/UNIFEBE e unidades hospitalares ou outras instituições de saúde conveniados, meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;

IX - solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à CNRM;
X - emitir os certificados de conclusão dos PRMs;
XI - promover bimestralmente reuniões com membros da COREME.

Seção I
Da Estrutura, da Organização e da Constituição da COREME e dos PRM´s

Art. 30 A COREME é um órgão colegiado cuja forma de constituição e atribuições, estão previstas nesse Regimento:

Art. 31 A COREME será composta por:

I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;
II - um representante dos preceptores/supervisores dos PRMs, de cada especialidade;
III - um representante dos médicos residentes, de cada especialidade;
IV - um representante médico de cada unidade hospitalar/instituição de saúde conveniada;
V - um representante da FEBE, indicado pelo Presidente da Instituição;
VI - um Secretário Executivo.

Art. 32 O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREME, indicados pela FEBE, devem ser médicos especialistas com experiência na supervisão de médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Parágrafo único. A Coordenação da Residência Médica, será exercida por profissional médico, na condição de ocupante de função de confiança, de livre designação e exoneração do Presidente da FEBE.

Art. 33 O representante médico de cada unidade hospitalar conveniada, previsto no inciso IV do art. 32, será indicado formalmente pelas instituições.

Parágrafo único. No caso de hospital conveniado o representante médico deverá fazer parte da diretoria.

Art. 34 O Secretário Executivo será designado pela FEBE, dentre os ocupantes do quadro de carreira do pessoal técnico-administrativo, tendo como função o acompanhamento, o controle e a supervisão de todas as rotinas administrativas da COREME.

Seção II
Das Funções dos Membros da COREME

Art. 35 Compete ao Coordenador da COREME:

I - convocar e presidir as reuniões da COREME;
II - executar e fazer cumprir o que estabelece a legislação pertinente a Residência Médica, seja proveniente da CNRM, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias e do presente Regimento;
III - zelar para que todos os PRMs sejam cumpridos;
IV - acompanhar a evolução de todos os PRMs, avaliando-os periodicamente;
V - representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e no seu impedimento designar um substituto para representá-lo;
VI - receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
VII - tomar decisões *ad referendum* da COREME em caráter de urgência sempre que se fizer necessário;
VIII - propor a COREME a aplicação das disposições legais no que se refere a sanções disciplinares para médicos residentes;
IX - assinar os certificados de conclusão de curso/PRMs para os médicos residentes de acordo com legislação, juntamente com o Reitor da UNIFEBE;
X - coordenar o processo seletivo, anual, para ingresso nos Programas de Residência Médica;
XI - informar a COREME e a Reitoria da UNIFEBE, de seu eventual afastamento;
XII - coordenar as atividades da COREME;
XIII - encaminhar as instituições de saúde conveniadas, as decisões da COREME.

Art. 36 Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I - substituir o Coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
II - auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades.

Art. 37 O representante dos supervisores dos PRMs auxilia o coordenador na coordenação da COREME, avaliando de forma contínua cada um dos PRMs, e será indicado por seus pares, e nomeado pelo presidente da FEBE.

§ 1º Compete ao representante dos supervisores/preceptores dos PRMs:

I - representar os supervisores/preceptores nas reuniões da COREME;
II - auxiliar a direção da unidade hospitalar/instituição de saúde em assuntos pertinentes a Residência Médica;
III - participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser criado;
IV - cooperar com os supervisores de PRM e com o Coordenador avaliando o andamento dos PRMs e zelando para que sejam cumpridos.

§ 2º O representante dos supervisores/preceptores dos PRMs não poderá acumular os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador da COREME.

Art. 38 Compete ao representante dos médicos residentes, regularmente matriculado:

I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
II - discutir os anseios e necessidades dos médicos residentes, as relações com os preceptores, encaminhando eventuais documentos para o Coordenador da COREME, por escrito;
III - auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
IV - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Art. 39 Os representantes dos médicos residentes, previstos nos incisos III do art. 32 serão selecionados por seus pares, e nomeados pelo Presidente da FEBE, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, bem como substituídos caso percam a condição de residentes no PRM.

Art. 40 Compete ao representante médico da unidade hospitalar/instituição de saúde, conveniada:

I - representar a unidade hospitalar ou outras instituições de saúde nas reuniões da COREME;
II - traduzir os anseios e necessidades da administração da unidade hospitalar ao Coordenador da COREME, por escrito;
III - encaminhar como sugestão de assunto de pauta de reunião ordinária da COREME problemas que entende não resolvidos a nível dos representantes dos supervisores, preceptores, médicos residentes ou de coordenação da COREME;
IV - garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs na unidade hospitalar ou outras instituições de saúde;
V - auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
VI - mediar a relação entre a COREME e instituição conveniada a qual representa.

Art. 41 Compete ao representante da FEBE:

I - representar a FEBE nas reuniões da COREME;
II - auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
III - mediar a relação entre a COREME e a FEBE.

Art. 42 Compete ao Secretário Executivo da COREME:

I - auxiliar o Coordenador e demais membros da COREME a manter a documentação e correspondência organizada e arquivada;
II - auxiliar na elaboração de toda a documentação necessária ao bom andamento do serviço da COREME, bem como os certificados;
III - manter sob sua guarda os arquivos e a documentação da COREME, fornecendo cópias ou vistas a documentos somente com a expressa autorização do Coordenador ou Vice-Coordenador;
IV - elaborar e transmitir aos membros da COREME a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - comparecer a todas as reuniões da COREME elaborando as atas correspondentes, com direito a voz, mas não a voto;
VI - auxiliar nos processos de credenciamento e recredenciamento dos PRMs;
VII - manter atualizadas as informações referentes aos programas de Residência Médica no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica – SisCNRM.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 43 A COREME reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião.

§ 1º Para discussão e deliberação dos temas é necessária presença mínima de 1/2 dos membros efetivos ou de seus representantes legais, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos. Para discussão e deliberação dos temas é necessária, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Terceiros poderão ser convidados a participar da reunião, tendo direito à voz, mas não a voto.

§ 3º Todos os assuntos tratados em reunião devem ser lavrados em ata, que serão lidas e aprovadas pelos membros presentes.

§ 4º Qualquer membro da COREME poderá solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária.

Art. 44 Todos os membros da COREME poderão sugerir à Secretaria Executiva assuntos para pauta das reuniões ordinárias, sendo que a pauta será definida pelo Coordenador e encaminhada aos membros, preferencialmente, com uma semana de antecedência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Terminado o período de Residência Médica, a FEBE, hospitais e instituições de saúde conveniados, não estão obrigados ao aproveitamento do médico em qualquer de seus serviços, já que na atual relação não há qualquer vínculo de caráter empregatício.

Art. 46 Ao final do PRM, o médico residente que tenha sido aprovado pelo sistema de avaliação instituído pela COREME para todos os PRMs, receberá um certificado em conformidade com a legislação do CNRM e da UNIFEBE.

Parágrafo único. O médico residente que não alcançar aprovação no trimestre, deverá repeti-lo para que possa passar à fase seguinte ou concluir seu PRM, arcando com todos os ônus que lhe forem devidos.

Art. 47 A fonte dos recursos necessários às despesas previstas para cada ano letivo será decidida em reunião conjunta com as direções da FEBE, coordenação da COREME e responsáveis pelos hospitais e instituições de saúde conveniados.

Parágrafo único. Após definição das fontes de recurso, a planilha orçamentária será submetida à aprovação do Conselho Administrativo – CA da FEBE, no exercício anterior ao ano letivo correspondente.

Art. 48 O médico residente que interromper seu PRM por qualquer motivo e não tiver amparo legal, receberá uma declaração relativa ao tempo efetivamente cursado.

Art. 49 As situações não previstas nesse Regimento Interno deverão ser resolvidas, em primeira instância pela COREME e, em grau de recurso, pela UNIFEBE/FEBE, que pode, se necessário, solicitar apreciação da CERMESC e da CNRM.

Art. 50 O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI da UNIFEBE.

Brusque, 24 de março de 2021.

Prof. Sergio Rubens Fantini
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI